

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL E
DOS ASSUNTOS PARLAMENTARES E
SECRETARIAS REGIONAIS DE SAÚDE E
PROTEÇÃO CIVIL E DE INCLUSÃO SOCIAL E
CIDADANIA**

INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM E
INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM

Contrato n.º 242/2020

Segunda adenda ao contrato-programa celebrado entre o Instituto de Administração da Saúde, IP-RAM, o Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM e a Dilectus, Residências Assistidas, S.A., em 4 de abril de 2019

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 176/2019, de 28 de março, publicada no JORAM, I Série, número 52, suplemento, a 2 de abril de 2019, foi autorizado a celebração de um Contrato-Programa com vista à execução de um projeto piloto que permitisse assegurar a definição das condições e das atividades a realizar no âmbito do Plano de Implementação da nova estrutura da REDE, testando um modelo de intervenção de Cuidados Integrados de Longa Duração e Manutenção numa Estrutura Residencial para Pessoas Idosas;

Considerando que através da Resolução do Conselho de Governo n.º 87/2020, de 5 de março, publicada no JORAM, I Série, número 42, suplemento, a 9 de março de 2020, foi autorizada a minuta de Adenda ao Contrato-Programa outorgado a 4 de abril de 2019, prorrogando-o por mais três meses, desde 1 de janeiro até 31 de março de 2020, estabelecendo um conjunto de atividades a desenvolver, com o objetivo de ajustar a reconhecida capacidade instalada na Unidade Residência Assistida face à experiência piloto entretanto decorrida, por forma a garantir o seu enquadramento, no futuro, como Unidade de Longa Duração e Manutenção da REDE;

Considerando que a experiência piloto desenvolvida no âmbito do Contrato-Programa estabelecido em abril de 2019, teve por base os princípios científicos de que há que esbater a distinção entre estrutura social e de saúde, substituindo ambas as intervenções por uma visão integrada de cuidados continuados, de modo a dar resposta às necessidades das pessoas idosas em situação de dependência social;

Considerando que a Organização Mundial de Saúde qualificou a situação atual de emergência de saúde pública, ocasionada pela epidemia da doença COVID-19, tornando-se imperiosa a previsão de medidas para assegurar o tratamento da mesma através de um regime adequado a esta realidade, que permita estabelecer medidas excecionais e temporárias de resposta à epidemia;

Considerando que, através do Decreto do Presidente da República n.º 14-A/2020, de 18 de março, foi declarado o estado de emergência em Portugal, com início a 19 de março de 2020, renovado através do Decreto do Presidente da República n.º 17-A/2020, de 2 de abril e do Decreto do Presidente da República n.º 20-A/2020, de 17 de abril;

Considerando que a situação excecional que se vive a nível global e a proliferação de casos registados de contágio de COVID-19, no mundo e no país, tiveram e têm importância para a RAM, obrigando a um conjunto de medidas restritivas e ainda a um esforço contínuo e suplementar do Sistema Regional de Saúde na contenção alargada da epidemia, no controle de contágio intra e inter unidades de saúde, na execução de quarentenas e de medidas de isolamento profilático, e ainda medidas restritivas de mobilidade e acumulação de funções dos

profissionais de saúde, bem como à implementação de planos de contingência setoriais, que resultaram como entraves à evolução programada de vários projetos, incluindo o projeto piloto em curso, relativo à integração de cuidados continuados integrados para 45 utentes acolhidos na Dilectus, Residências Assistidas, S.A.;

Considerando ainda que, o plano de saída das medidas de confinamento estabelecidas no âmbito da contenção alargada à epidemia COVID-19, prevê reabertura de serviços públicos e retoma de cuidados de saúde programados de forma gradual, mas ainda restritiva, e as avaliações necessárias ao curso bem-sucedido desse mesmo plano podem resultar em avanços e recuos, que, por sua vez, vão condicionar o plano de implementação da REDE conforme delineado inicialmente;

Considerando ainda que, se vive paralelamente à emergência sanitária que recai desfavoravelmente sobre a população geriátrica, enquanto um dos principais grupos de risco, uma emergência de índole social que obriga a que se mantenham respostas de deveres de proteção especial e isolamento seguro a essa mesma população vulnerável, importa, assim, prorrogar novamente o prazo de vigência do Contrato-Programa autorizado pela Resolução do Conselho de Governo n.º 176/2019, de 28 de março, publicada no JORAM, I Série, número 52, suplemento, a 2 de abril de 2019.

Assim,

Entre:

O INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO DA SAÚDE, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por IASAÚDE, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público com o n.º 511 284 349, neste ato representado pelo Presidente do Conselho Diretivo, Dr. Herberto Rúben Câmara Teixeira de Jesus, titular do cartão de cidadão n.º 06237530, válido até 10/12/2028, qualidade e suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto no artigo 5.º da sua Orgânica, aprovada em Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 22/2008/M, de 23 de junho, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.º s 10/2011/M, de 27 de abril e 14/2012/M, de 9 de julho, como primeiro outorgante.

O INSTITUTO DE SEGURANÇA SOCIAL DA MADEIRA, IP-RAM, adiante designado abreviadamente por ISSM, IP-RAM, pessoa coletiva de direito público com n.º 510 474 314, neste ato devidamente representado pela Presidente do Conselho Diretivo, Dr.ª Micaela Cristina Fonseca de Freitas, titular do cartão de cidadão n.º 10765657, válido até 04/11/2021, qualidade e suficiência de poderes de representação que decorrem do disposto no artigo 6.º e no n.º 5 do artigo 8.º da Orgânica do Instituto de Segurança Social da Madeira, IP-RAM, aprovada em Anexo ao Decreto Legislativo Regional n.º 34/2012/M, de 16 de novembro, alterada pelos Decretos Legislativos Regionais n.ºs 6/2015/M, de 13 de agosto e 29/2016/M, de 15 de julho, e do Despacho Conjunto n.º 154/2019, de 14 de novembro, do Presidente do Governo Regional e da Secretária Regional de Inclusão Social e Cidadania, publicado no JORAM, II Série, n.º 194, 4.º Suplemento, a 15 de novembro de 2019, como segundo outorgante.

E,

A DILECTUS, RESIDÊNCIAS ASSISTIDAS, S.A., com sede ao Caminho Quebradas de Baixo, n.º 110, freguesia de São Martinho, código postal 9000-254, no Funchal, neste ato devidamente representada por João Eduardo Bleck Vasconcelos e Sá, titular do cartão de cidadão n.º 01307412, válido até 17/12/2020, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, como terceira outorgante.

